

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N°. 151 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO INTEGRAL DAS LEIS COMPLEMENTARES N°68 DE 17 DE MARÇO DE 2009, 123 DE 03 DE ABRIL DE 2012 E 140 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012, E PARCIAL DAS LEIS COMPLEMENTARES N°85 DE 29 DE ABRIL DE 2010 E 122 DE 26 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1° Fica revogada expressamente, em sua integralidade, a Lei Complementar n°68 de 17 de março de 2009.
- Art. 2° Fica revogada expressamente, em sua integralidade, a Lei Complementar n°61 de 05 de janeiro de 2009.
- Art. 3° Fica revogada expressamente a Lei Complementar n° 65 de 12 de fevereiro de 2009, com exceção dos artigos 49, §1°, 50, 51 e 55.
- Art. 4° Fica revogada o artigo 6° da Lei Complementar n° 85 de 29 de abril de 2010.
- Art. 5° Fica revogada o artigo 3° da Lei Complementar n° 122 de 26 de março de 2012.

112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6° - Fica revogada expressamente, em sua integralidade, a Lei Complementar n° 123 de 03 de abril de 2012.

Art. 7°- Fica revogada a Lei Complementar n° 140 de 26 de outubro de 2012.

Parágrafo Único - O artigo 23 da Lei Complementar nº126, de 04 de abril de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 23° - Esta Lei entrará em vigor, na data de 12 de dezembro de 2012."

Art. 8º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de dezembro de 2012.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal